



LEI-DELEGADA

~~Lei~~ n. 10 de 27 de 02 de 1969

Acrescenta o parágrafo único ao art.
7º da Lei-Delegada nº 1, de 31.12.68.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei-Delegada nº 1, de 31.12.68, o parágrafo único:

"Parágrafo único - O funcionário ou servidor do Estado, nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, poderá optar pelo valor do símbolo atribuído ao cargo em comissão ou da função gratificada".



LEI-DELEGADA

Lei n. 10 de 27 de 02 de 1969

Acrescenta o parágrafo único ao art.
7º da Lei-Delegada nº 1, de 31.12.68.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~EXCETO~~ saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei-Delegada nº 1, de 31.12.68, o parágrafo único:

"Parágrafo único - O funcionário ou servidor do Estado, nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, poderá optar pelo valor do símbolo atribuído ao cargo em comissão ou da função gratificada".



LEI-DELEGADA

~~Lei~~ n. 10 de 27 de 02 de 1969

Acrescenta o parágrafo único ao art.
7º da Lei-Delegada nº 1, de 31.12.68.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei-Delegada nº 1, de 31.12.68, o parágrafo único:

"Parágrafo único - O funcionário ou servidor do Estado, nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, poderá optar pelo valor do símbolo atribuído ao cargo em comissão ou da função gratificada".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 1969.

Flávio B. J.
Oswaldo Ribeiro de Almeida
M. S. Fernandes de Jesus
Secretário

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei na Secretaria de Estado do Governo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Quino Yunes Filho
Sec. Gen.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 1969.

Aluísiu B. J.

Oswaldo Ribeiro de Almeida

M. S. Bonfama Jr. Jr.
Substituto
[Assinatura]

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei na Secretaria de Estado do Governo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Quino Yunes Daltro
[Assinatura]